



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 32/2020-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico 30/2020-TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico nº 6120/2020-TRE/RN

Termo Aditivo nº 1 ao **Contrato nº 32/2020-TRE/RN**,
firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **INTERJATO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. (CNPJ: 07.387.503/0001-00), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Ministro Mirabeau da Cunha Melo, nº 1943, Candelária, Natal/RN (CEP: 59.064-490) [Correio eletrônico: adriano@interjato.com.br; erich@interjato.com.br; financeiro@interjato.com], [Telefones: (84)9950-9143; (84)4008-4000], neste ato representada pelo seu sócio administrador ERICH MATOS RODRIGUES (CPF: ***.063.504-**), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 32/2020-TRE/RN**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 32/2020-TRE/RN** fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, a partir de **20 de janeiro de 2023**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. O **Contrato nº 32/2020-TRE/RN** poderá ser **rescindido antecipadamente**, antes de exaurido o prazo de vigência indicado na Cláusula Primeira deste termo aditivo, tão logo concluído o procedimento licitatório destinado à nova contratação dos serviços que são objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica garantido, para a CONTRATADA, o futuro reajuste de preços do **Contrato nº 32/2020-TRE/RN** pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme previsto na Cláusula Quarta do referido contrato, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, podendo esse reajuste de preços ser formalizado oportunamente por meio de apostilamento ao contrato mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no subitem 8.1 da Cláusula Oitava do **Contrato nº 32/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 32/2020-TRE/RN**, não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes lavram e assinam este termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.387.503/0001-00

ERICH MATOS RODRIGUES

CPF: *.063.504-****